PROCESSO TC N.º 16992/21

Objeto: Reversão de Aposentadoria
Órgão/Entidade: PBPREV
Interessada(o)s: Maria de Fátima Leite
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA APOSENTADORIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Tornar insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02596/21. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02281/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Leite, matrícula n.º 143.858-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) TORNAR insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02596/21;

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 04 de outubro de 2022

PROCESSO TC N.º 16992/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata, originariamente, da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Leite, matrícula n.º 143.858-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia.

Na sessão do dia 21 de dezembro de 2021, através do Acórdão AC2-TC-02596/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.ª Maria de Fátima Leite.

Em seguida, a PBPREV informou que a ex-servidora requereu a desistência do benefício e, por isso, editou-se a Portaria A n° 792/2021, a fim de retirar os efeitos da Portaria A n° 586/2021, que lhe tinha concedido o benefício. Consequentemente, ela retornou à atividade, até que requereu novamente a aposentadoria, em 11/02/2022, que foi permitida mediante a Portaria A n° 338, de 05/04/2022.

Os autos foram encaminhados a Auditoria que concluiu pela validade da reversão da ex-servidora à atividade, ao mesmo que se manifestou pela desconstituição do Acórdão AC2-TC-02596/21 e pelo arquivamento dos autos.

O Processo foi ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02026/22, opinando pela **LEGALIDADE** da reversão à atividade da Sr.ª **Maria de Fátima Leite**, c/c a declaração de **INSUBSISTÊNCIA** do **Acórdão AC2 TC 02596/21**, por perda superveniente do objeto, seguida do **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Levando em consideração que a servidora requereu a desistência ao benefício de aposentadoria concedido e retornou a atividade laboral, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: TORNE insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02596/21 e DETERMINE o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

É o voto.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 19:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 09:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO